



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



PUBLICADO DECRETO Nº 1.226 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Felipe Oliveira Xavier
Sec. Municipal de Administração Jaíba
14-09-21

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO AO CONTÁGIO PELO NOVO AGENTE CORONAVÍRU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaíba – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 84, inciso I, alínea “m” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, da Lei Federal 13.979/2020 e ainda os artigos 291 e 300 da Lei nº 847/2015 de 31 de dezembro de 2015 (Código tributário Municipal),

Considerando que o Município aderiu ao Programa Minas Consciente do estado de Minas Gerais;

Considerando deliberação 183, de 09/09/2021 do Comitê Extraordinário COVID-19 do estado de Minas Gerais;

Considerando a permanência da Macrorregião Norte como Onda Verde;

Considerando a necessidade de adequação das relações sociais e comerciais no município de Jaíba em face da diminuição geral dos casos de contaminação e óbitos;

Considerando a Lei Municipal 1.020, de 28 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam determinadas as seguintes restrições a serem cumpridas no Município de Jaíba, até nova deliberação modificativa deste Decreto, além das já previstas no "Protocolo Minas Consciente":

I - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação e permanência em vias públicas, espaços públicos de uso coletivo e locais privados acessíveis ao público.

II- Proibição de festas em geral e eventos utilizando sons automotivos, em sítios e espaços abertos ou fechados, sejam eles públicos ou privados, na zona urbana ou rural.

III- Eventos esportivos oficiais apenas poderão ser realizados mediante alvará expedido pela Vigilância Sanitária, sendo, em todos os casos, obrigatória a comprovação de pelo menos a primeira dose da vacina tanto para os atletas quanto para o público.

IV- Proibição de eventos festivos e sociais; exceto eventos matrimoniais e aniversários, mediante expedição de alvará pela Autoridade Sanitária Municipal.

V - A lotação máxima das igrejas e templos religiosos serão de 50% de sua capacidade total, observando todas orientações do Programa Minas Consciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



VI - Observadas as disposições do "Programa Minas Consciente", os eventos e manifestações permitidas terão lotação máxima de 50% da capacidade do ambiente, mediante alvará da Vigilância Sanitária.

VII - Ficam proibidas atividades letivas presenciais em instituições públicas, devendo estas atividades serem desenvolvidas com recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação. As instituições educacionais da iniciativa privada podem desenvolver atividades presenciais, de livre adesão, após a anuência da Autoridade Sanitária, devendo também ofertar aos clientes os mesmos serviços com recursos educacionais digitais, tecnologias da informação e comunicação.

VIII - Os shows artísticos ficam permitidos apenas em estabelecimentos do setor de alimentos, observada a distância mínima de 3 metros entre o ambiente usado pelo artista e o público em geral. O público deve permanecer sentado enquanto houver a apresentação artística, vedada a manifestação por meio de danças ou coreografias.

Parágrafo único. Todas as atividades econômicas, bem como relações sociais deverão observar, além das restrições constantes deste decreto, as normas de conduta e distanciamento social constantes do plano "Minas Consciente - Retomando a Economia do Jeito Certo".

Art. 2º - No caso de descumprimento das regras impostas neste decreto e no protocolo "Minas Consciente", deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, preservando o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando o infrator:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

III - Interdição pelo prazo de até 05 (cinco) dias;

IV - Cassação do alvará;

V - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaíba/MG, 14 de setembro de 2021.


REGINALDO ANTONIO DA SILVA

Prefeito Municipal de Jaíba